



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano VIII • Nº 1383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei nº 477, de 25 de Outubro de 2021** - Institui o Dia de Luta Contra a LGBTQI+FOBIA no Município de Heliópolis-BA e adota outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EHRC1L7TOKHSPUAKZPCCZA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Lei nº 477, de 25 de outubro de 2021.

Institui o *Dia de Luta Contra a LGBTQI+FOBIA* no Município de Heliópolis-BA e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Heliópolis, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Heliópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta Contra a “LGBTQI+FOBIA”, a ser celebrado, anualmente, no Município de Heliópolis, no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta data, ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos desde Município.

Art. 3º O Dia Municipal de Luta Contra a LGBTQI+FOBIA tem como objetivo:

I – Combater o preconceito e conscientizar a sociedade sobre a importância da igualdade de direitos;

II - Combater a discriminação e violência em razão da orientação sexual;

III – Realizar atividades educativas que tenham como propósito o combate a LGBTQI+FOBIA e a promoção da igualdade de direitos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e outras poderão buscar parceria junto a sociedade civil organizada, entidades de defesa dos direitos humanos e as organizações que atuam na luta contra a LGBTQI+FOBIA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito, em 25 de outubro de 2021.

José Mendonça Dantas
Prefeito de Heliópolis